



## TERMO UNIFICADO DE REVENDA

Por esse instrumento particular, as Partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado:

FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.013.491/0001-69, com sede na R HENRIQUE DAUER, 273, BARRA DO RIO, 88.305-540, na cidade de ITAJAI, SC representada em conformidade ao seu Contrato Social por seu bastante procurador abaixo designado, doravante designada simplesmente **“EMPRESA/CONTRATANTE”**;

E de outro lado, **TICKET SERVIÇOS S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7815, andar 3 e 6, Torre II, Pinheiros, São Paulo/SP - CEP 05.425-905, representada em conformidade ao seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **“TICKET”**.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) A TICKET é uma empresa prestadora de serviços de administração de convênio-alimentação, convênio-refeição, entre outros;
- (ii) A TICKET estabeleceu parcerias com alguns Fornecedores prestadores de serviços (PARCEIROS), visando a oferta de serviços de saúde, bem-estar, dentre outros, aos seus Clientes e seus colaboradores, com condições comerciais diferenciadas;
- (iii) A CONTRATANTE, por meio do presente termo, pretende a contratação, via TICKET, dos produtos/serviços ofertados por seus PARCEIROS e sob a responsabilidade exclusiva deles, assumindo os custos respectivos da assinatura corporativa;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, celebrar o presente “Termo de Revenda”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins de compreensão do presente termo, consideram-se as DEFINIÇÕES abaixo:

“Assinatura Corporativa” – Taxa paga mensalmente à TICKET que possibilita o acesso e uso dos produtos/serviços dos parceiros pela CONTRATANTE e por seus usuários elegíveis, quando aplicável, e que não se confunde com eventual mensalidade e/ou coparticipação a ser paga pelos usuários;

“Cliente(s) da TICKET” – pessoas jurídicas com as quais a TICKET possui contrato firmado;

“Combo” – é a contratação de mais de um dos produtos/serviços, conforme indicado no item três deste termo;

“Empresa/Contratante” – pessoa jurídica ou física com a qual TICKET e/ou PARCEIRO (A) assinarão contrato;

“Parceiro” – pessoas jurídicas (Fornecedores) que firmaram contrato de parceria com a TICKET, visando possibilitar a oferta e disponibilização de seus produtos/serviços aos Clientes da TICKET.

“Mensalidade ou coparticipação” – valores pagos pelo usuário elegível diretamente ao PARCEIRO(A), quando aplicável;

“Parte” ou “Partes” – PARCEIRO(A) e/ou TICKET, separadamente ou em conjunto, indistintamente;



“Produto Parceiro” – Produto e/ou serviço do(a) PARCEIRO(A) que será oferecido ao Cliente Ticket e/ou Usuário Elegível por meio de um sistema e/ou programa e/ou plataforma desenvolvido e gerido pelo(a) PARCEIRO(A);

“Usuário Elegível” – pessoa física ou colaboradores designada pelo Cliente Efetivado ou pela CONTRATANTE como elegível para se tornar um Cliente(s) Efetivado(s);

### CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objetivo formalizar a disponibilização e contratação, pela EMPRESA, de produtos/serviços ofertados/prestados por Fornecedores PARCEIROS da TICKET, de forma independente, e as condições comerciais aplicáveis, a seus clientes (pessoa física ou jurídica), estando o detalhamento do produto/serviço definido nos Anexos ao presente.

2.2. As condições previstas nos Anexos deste instrumento poderão ser alteradas a qualquer momento, sem prévio aviso, e formalizadas por meio de atualização dos termos de uso dos Parceiros e/ou por meio de comunicações diretas do Parceiro para com a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA 3ª – DA NEGOCIAÇÃO

3.1. A TICKET e a CONTRATANTE, pelo presente instrumento, negociam a contratação do(s) PRODUTO(S) PARCEIRO abaixo indicado(s), de responsabilidade exclusiva do respectivo Fornecedor PARCEIRO:

Modelo:

COMBO     INDIVIDUAL

Produtos:

TOTALPASS;

VC PROTEGIDO – TELEMEDICINA COM ESPECIALIDADES;

SEMPRE ODONTO

(X) Plano Medida Certa Mínimo Garantido Medicamentos;

EPHARMA:

(X) Desconto Mínimo Garantido Medicamentos;

(        ) Desconto Mínimo Garantido Medicamentos + Orientação Nutricional;

(        ) Crédito Medicamento 100 + Telemedicina Generalista + Serviços de Bem-Estar (Oxy);

(        ) Crédito Medicamento 150 + Telemedicina Generalista + Serviços de Bem-Estar (Oxy);

(        ) Outros

CARE GLOBAL PARTINERS: Proposta técnica

(        ) EAP Full

(        ) Care Acolhe 3 Pilares

(        ) Care Acolhe 4 Pilares

(        ) Care Acolhe 5 Pilares

(        ) Care Acolhe 7 Pilares

3.2. Cada PRODUTO PARCEIRO contratado seguirá o processo de implantação estipulado pelos respectivos PARCEIROS/FORNECEDORES. O PRODUTO PARCEIRO ficará disponível em até 30 (trinta) dias contados de sua implantação, ficando ressalvado que esse prazo pode ser diferente, conforme Produto Parceiro contratado, de modo que, tratando-se de contratação COMBO, podem não ser disponibilizados todos na mesma data.

3.3. Fica estabelecido neste documento que se aplicarão à relação entre as partes as regras previstas nos respectivos Anexos, conforme PRODUTO PARCEIRO optado e indicado na cláusula 3.1 acima. Assim, caso haja a



opção de contratação de mais de um PRODUTO PARCEIRO, aplicar-se-ão respectivamente as regras previstas em cada um dos referidos anexos. De igual forma, não se aplicarão à CONTRATANTE as regras relacionadas aos PRODUTOS PARCEIRO não expressamente escolhidos.

3.4. A CONTRATANTE está ciente e declara que possui contrato ativo de produtos com a TICKET, e que a negociação diferenciada que ora lhe é ofertada só é possível em razão disso.

3.5. **VIGÊNCIA:** A presente contratação possui vigência pelo prazo de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação de qualquer das partes, pela rescisão, observado o disposto na cláusula que trata do cancelamento dos serviços, e observado o prazo de aviso prévio ali definido.

3.6. A contratação pela CONTRATANTE por meio da TICKET está limitada ao número total **50 (CINQUENTA)** vidas/usuários elegíveis que serão USUÁRIOS do PRODUTO PARCEIRO. A CONTRATANTE está ciente de que será contactada pelo respectivo Fornecedor Parceiro, para os trâmites de implantação e utilização do produto/serviço, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade encaminhar as informações necessárias, por eles solicitadas, bem como indicar e atualizar os colaboradores elegíveis diretamente junto ao PARCEIRO.

3.6.1. O total de vidas informadas no item 3.6 será considerado como base pela TICKET para composição do valor total da fatura (nota fiscal) a ser emitida por ela contra a CONTRATANTE.

3.7. A TICKET irá faturar a CONTRATANTE o valor de **R\$ 10,31 (DEZ REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** por vida, conforme a quantidade de colaboradores/vidas sinalizadas no item 3.6. Os custos relacionados ao PRODUTO PARCEIRO indicado no item 3.1 acima NÃO contemplam o preço de eventual Plano da assinatura feita pelo usuário (mensalidade usuário), cabendo aos usuários pagarem os valores diretamente ao PARCEIRO, conforme escolha realizada.

3.8. A TICKET realizará a cobrança com base na data da assinatura deste termo de revenda. A CONTRATANTE declara estar ciente de que poderão existir valores *pró-rata* no primeiro faturamento enviado a CONTRATANTE.

3.9. Havendo variação de colaboradores em quantidade superior àquela indicada no item 3.6, a CONTRATANTE assumirá os respectivos valores, que serão contemplados na fatura mensal (nota fiscal) a ser enviada pela TICKET.

3.10. Reajuste: O valor previsto no item 3.7, que será pago pela CONTRATANTE à TICKET, será reajustado anualmente, com base no índice IPCA/IBGE (acumulado nos últimos 12 meses) ou outro índice que venha a substituí-lo. Se não houver substituição, será aplicado outro índice que mantenha o equilíbrio econômico-financeiro da relação.

3.10.1. O reajuste levará em consideração, como data base, a data de assinatura deste termo, e será contemplado na fatura enviada a CONTRATANTE.

3.11. A revenda do PRODUTO PARCEIRO pela TICKET, objeto deste termo, estará exclusivamente disponível para clientes ativos da TICKET, com contrato de prestação de serviço de produtos vigente. Dessa forma, em caso de rescisão do contrato e deixando a CONTRATANTE de ser um cliente ativo da TICKET, este termo será automaticamente rescindido ao término do mês seguinte à referida rescisão, cabendo a CONTRATANTE arcar com todos os custos decorrentes do período em que o contrato se manteve ativo.

3.12. A CONTRATANTE declara não possuir relação anterior diretamente estabelecida e ativa com o(s) PARCEIRO(S) sem intermédio da TICKET para a contratação do PRODUTO PARCEIRO objeto deste termo, responsabilizando-se nesse sentido. Ademais, a CONTRATANTE está ciente de que, na hipótese



supramencionada, o presente termo fica considerado nulo de pleno direito, e a TICKET fica desobrigada quanto ao cumprimento das regras aqui estabelecidas.

3.13. Por meio do presente termo, a TICKET se compromete a (i) garantir o acesso da CONTRATANTE ao(s) PRODUTO(S) PARCEIRO, cabendo exclusivamente ao(s) PARCEIRO(S) a prestação dos serviços, bem como (ii) enviar mensalmente a nota fiscal/fatura à CONTRATANTE com os custos da contratação, conforme condições estabelecidas neste contrato, que corresponde ao valor por vida do combo, observadas as disposições previstas nos itens 3.6 e 3.7 acima; (iii) fica acordado entre as partes o prazo de pagamento de 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal.

3.14. Os valores serão descritos na Nota Fiscal a ser emitida contra a CONTRATANTE, pela TICKET, de acordo a natureza jurídica/fiscal do(s) PRODUTO(S) PARCEIRO(S) e conforme previsto na legislação em vigor, e observadas as regras de pagamento abaixo previstas.

3.14.1. Para pagamento dos valores definidos neste instrumento, a TICKET deverá emitir a competente nota fiscal, referente ao mês da prestação de serviços a ser encaminhada à CONTRATANTE, com prazo mínimo de pagamento de 20 (vinte) dias corridos após a emissão da nota fiscal.

(a) Fica acordado entre as partes que o início da cobrança contra a CONTRATANTE será a partir da assinatura desse contrato, independente do prazo do processo de implantação junto ao respectivo PARCEIRO, havendo possibilidade de faturamento *pró-rata*.

(b) Os atrasos no pagamento dos valores decorrente deste contrato importarão na imediata incidência de multa de 2% (dois por cento), a ser calculada sobre o valor da parcela em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sendo o valor corrigido monetariamente, aplicando-se o IPCA relativo ao período.

#### **4. DA CONTRATAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO DO PARCEIRO**

4.1. A CONTRATANTE contratará o PRODUTO PARCEIRO diretamente com o PARCEIRO, conforme indicado no item 3.1 supra, firmando, quando aplicável, contrato específico de prestação de serviços, e estabelecendo os termos e condições que definem as regras operacionais e dos serviços referentes à contratação, ressalvada apenas as condições estabelecidas pela TICKET neste Termo de Revenda.

4.1.1. Quando a contratação perante o PARCEIRO exigir a formalização de algum documento, fica a CONTRATANTE ciente de que a ausência desta formalidade poderá impactar/impedir a utilização dos serviços, sem que seja, contudo, devido pela TICKET qualquer reembolso à CONTRATANTE.

4.2. É de ciência da CONTRATANTE que a atuação dos Fornecedores Parceiros se dá de forma independente, e que os produtos/serviços indicados no item 3.1 são de exclusiva responsabilidade dos respectivos Fornecedores Parceiros, sem qualquer participação ou ingerência da TICKET. A TICKET será responsabilizada apenas por ações ou omissões, próprias e/ou de seus profissionais, que ocasionarem comprovadamente danos à CONTRATANTE e/ou aos Fornecedores Parceiros.

4.2.1. Em razão do acima exposto, a CONTRATANTE está ciente e concorda que, até por não ter gerência sobre, a TICKET não tem obrigação em comunicar qualquer alteração e/ou atualização nos Termos e Condições do PRODUTO/SERVIÇO DO PARCEIRO, e em eventual contrato de prestação de serviços específico firmado entre CONTRATANTE e PARCEIRO, cabendo única e exclusivamente ao PARCEIRO compartilhar/comunicar diretamente à CONTRATANTE acerca de tais alterações/atualizações.

4.2.2. Qualquer obrigação imposta à TICKET no referido contrato de prestação de serviços do PARCEIRO, diversa do quanto definido no presente TERMO, será nula de pleno direito.



4.3. A CONTRATANTE está ciente de que a implantação e execução do PRODUTO/SERVIÇO DO PARCEIRO é de única e exclusiva responsabilidade do PARCEIRO, e ocorrerá sem qualquer ingerência ou participação da TICKET. Sendo assim, o PARCEIRO e a CONTRATANTE isentam a TICKET, desde já, de responsabilidades e/ou obrigações por quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a suportar em razão da prestação de serviços prevista neste Termo e/ou qualquer ato e/ou omissão praticados pelo PARCEIRO, respondendo a TICKET apenas pelas ações ou omissões, próprias e/ou de seus profissionais que ocasionarem comprovadamente danos à CONTRATANTE e/ou aos Fornecedores Parceiros..

4.4. Nada no presente termo pode ser interpretada como representação ou garantia, por parte da TICKET, de que os serviços prestados pelos FORNECEDORES/PARCEIROS serão livres de interrupções, indisponibilidades e/ou erros de qualquer natureza, que possam afetar sua utilização e/ou usufruto pela EMPRESA.

4.5. A TICKET mantém relação de parceria junto aos Fornecedores Parceiros, única e exclusivamente com a finalidade de ofertar e disponibilizar os produtos/serviços listados no item 3.1 acima à CONTRATANTE, cabendo única e exclusivamente aos Fornecedores Parceiros a responsabilidade por todo serviço prestado no seu âmbito de atuação, incluindo aqui a responsabilidade perante os usuários e terceiros, por perdas e danos e tratamento de dados envolvidos na prestação.

4.6. O PARCEIRO(A) é responsável por comunicar à CONTRATANTE e à TICKET, de forma prévia, qualquer alteração no PRODUTO PARCEIRO que possa ter impacto direto ou indireto na oferta, disponibilização ou utilização do mesmo.

4.7. Os FORNECEDORES/PARCEIROS não possuem nenhum vínculo entre si, sendo empresas independentes, responsáveis exclusivamente pelos produtos que oferecem e/ou pelos serviços que prestam no âmbito deste instrumento.

## **5. DA RESCISÃO DO TERMO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 Caso a CONTRATANTE queira cancelar a contratação junto à TICKET do PRODUTO/SERVIÇO DO PARCEIRO, efetivando sua rescisão, deve comunicar à TICKET, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Essa comunicação deve ser feita pela CONTRATANTE por escrito e entregue mediante protocolo ou enviada através de correio eletrônico para a TICKET.

5.1.1. Se, em razão do pedido de cancelamento/rescisão, não for cumprida pela CONTRATANTE a vigência mínima de 12 (doze) meses, independentemente da vigência estabelecida no item 3.5, haverá a cobrança antecipada das parcelas vincendas referente aos meses faltantes para os doze meses de contratação, observado ainda eventual pagamento referente ao período de aviso prévio.

5.2. A efetiva rescisão ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia do mês subsequente ao cancelamento. Durante a vigência do prazo de aviso prévio a CONTRATANTE permanece obrigada ao pagamento dos serviços prestados.

5.3. Caso a TICKET queira rescindir o presente termo, a qualquer momento, imotivadamente, deve comunicar a CONTRATANTE observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de sua decisão. Essa rescisão não isenta a CONTRATANTE do pagamento dos valores devidos no âmbito deste termo, e nem implicará na quitação automática dos mesmos.

5.4 A tolerância de uma das partes para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará em perdão, moratória ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.



5.5. A CONTRATANTE está ciente de que o atraso no pagamento por até 60 (sessenta) dias poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços objeto deste termo, pelos respectivos Fornecedores/Parceiros, independentemente de qualquer comunicação pela TICKET, e/ou na rescisão do mesmo, nos termos do item 5.6.

5.6. O presente termo também pode ser rescindido imediatamente, nos seguintes casos, independentemente de comunicação e/ou notificação:

(a) em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, não sanada no prazo de até 20 (vinte) dias do envio de notificação nesse sentido, pela parte prejudicada à parte infratora;

(b) no caso de CONTRATANTE permanecer inadimplente na obrigação de pagamento por 60 (sessenta) dias corridos ou mais, cabendo à TICKET as medidas possíveis para cobrança do valor em atraso, incluindo eventual penalidade, se aplicável.

5.7. A CONTRATANTE está ciente de que a rescisão nos termos desta cláusula se estende a todo o COMBO por ela contratado.

#### **CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. As partes obrigam-se por si, seus funcionários e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações que venham a ter conhecimento e/ou acesso, ou que lhes venham a ser confiadas em decorrência da celebração deste contrato, consideradas “informações confidenciais” para os fins previstos nesta cláusula. Não poderão, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação acerca de quaisquer informações da outra parte, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas neste contrato e/ou outras decorrentes de lei.

6.2. As Partes obrigam-se a realizar a operação de tratamento de Dados Pessoais em plena conformidade com as disposições da legislação vigente. Para fins e no âmbito do presente termo, as partes concordam que não haverá compartilhamento/tratamento de dados pessoais, comprometendo-se, caso haja modificação, a celebrar o respectivo aditivo, sob pena de responsabilização da EMPRESA, inclusive pela perda e danos apurados pela TICKET. A presente disposição não afasta a obrigação e responsabilidade de a EMPRESA e dos respectivos Fornecedores/Parceiros firmarem documento específico dispendo sobre as regras do tratamento, sob pena de responsabilização nos termos já acordados entre cada uma delas.

6.3. A relação estabelecida entre as partes no presente termo é de prestação de serviços. Assim, fica convencionado que não se estabelece qualquer tipo de sociedade, mandato, joint venture, franquia, estipulação, subestipulação, representação, agenciamento e/ou corretagem entre as Partes, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e colaboradores das Partes com relação às outras.

6.4. Este Contrato não constitui uma Parte em agente ou empregado da outra Parte, para quaisquer finalidades ou propósitos. Não há, por conseguinte, qualquer vinculação de natureza societária, trabalhista, previdenciária ou associativa entre as Partes contratantes, Fornecedores Parceiros e de eventuais subcontratados ou prepostos, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários e prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumir, sejam de que natureza forem.

6.5. Este termo, e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser cedidos pela CONTRATANTE. A TICKET, entretanto, poderá ceder este termo, no todo ou em parte, para qualquer empresa integrante de seu grupo econômico.

6.6. As Partes são contratantes independentes, sendo cada uma delas responsável pelo adimplemento das obrigações que a legislação tributária lhes atribui, especialmente no que diz respeito ao disposto neste termo.



Dessa forma, a EMPRESA se responsabiliza pelo recolhimento tempestivo de todos os tributos decorrentes de suas atividades empresariais relacionadas ao presente instrumento.

6.7. Quaisquer comunicações ou notificações a serem enviadas no âmbito deste termo poderão ser feitas por meio de envio de mensagens eletrônicas para o telefone ou e-mail.

6.8. Unificação do contrato: Quando aplicável, a EMPRESA possui outra(s) Pessoa(s) Jurídica(s) pertencente(s) ao seu Grupo Econômico, que desde já é por ela ratificado e reconhecido, que também aderiu(ram) à contratação, e declara, para todos os fins e efeitos, que o(s) Representante(s) Legal(is) que assina(m) o presente Instrumento possui(em) poder(es) de representação, não podendo alegar(em) nulidade e/ou desconhecimento desta contratação, ficando, nesta oportunidade, incluído o Anexo II, parte integrante e inseparável deste contrato.

6.9. As partes elegem o foro central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Acordo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.10. As Partes e as Testemunhas indicadas concordam que o presente Instrumento poderá ser assinado eletronicamente, de acordo com os procedimentos de autenticação da DOCUSIGN (de autenticação de ferramenta e/ou sistema indicado), o qual as Partes reconhecem a legalidade, validade e legitimidade para legalmente constituir direitos e obrigações entre si, bem como a sua exequibilidade, devendo ser considerado para todos os fins de direito um título executivo extrajudicial.

6.11. Os signatários declaram ser representantes com as autorizações societárias e poderes suficientes para formalizar o presente Instrumento em nome das Partes, não tendo qualquer impedimento legal e, declarando ainda, que as contas de e-mails indicadas quando da formalização deste instrumento são utilizadas apenas pelos próprios signatários.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

SÃO PAULO, 03 de FEVEREIRO de 2026.

Assinado por: LEONARDO RIGOTTO      Assinado por: Michelle Amad  
FSB496D27EF04C...      1C3AD667651246D...

---

TICKET SERVIÇOS S.A.

Assinado por: Rosemari Orsi Peters  
B0EC4929313446A...

---

FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA

**Testemunhas:**

Assinado por: Kennedy Feitoria  
EA5BA6666B6F4B6...

Nome:  
CPF:

Assinado por: Rosângela Fonseca  
635B49ED38CD4D0...

Nome:  
CPF:



## ANEXOS DE PRODUTOS/SERVIÇOS DO PARCEIRO

### TOTAL PASS PARTICIPAÇÕES LTDA – inscrita no CNPJ nº 27.059.627/0001-74

(i) A TICKET tem como parceira a TOTALPASS, inscrita no CNPJ n. 27.059.627/0001-74, empresa que tem como objeto intermediar, através de plataforma online, negócios entre o usuário final e as academias e parceiros credenciados, considerando os contratos privados e específicos para intermediação de negócios com as referidas academias credenciadas;

(ii) A TOTALPASS desenvolveu o Programa “TotalPass”, com o objetivo de implementar em empresas o incentivo à saúde física e mental dos colaboradores. Através do Programa “TotalPass”, CONTRATANTE disponibiliza a seus funcionários a faculdade de contratação, mediante pagamento da respectiva mensalidade, de Planos com condições comerciais especiais para determinada categoria de academias e parceiros credenciados ao Programa “TotalPass”, além de ter acesso a página exclusiva no portal TOTALPASS e a relatórios sobre o andamento do programa;

(iii) Os custos relacionados ao Programa “TotalPass” previstos nesse termo não contemplam o preço do Plano da assinatura feita pelo usuário (mensalidade usuário), cabendo aos usuários pagarem o Plano diretamente a TOTALPASS, conforme escolha realizada.

(iv) A CONTRATANTE contratará os serviços do Programa “TotalPass” diretamente com a TOTALPASS através das condições estabelecidas [Neste Link](#) onde consta o Termo de Adesão ao Programa TOTALPASS, contemplando os Termos e Condições que definem todas as regras operacionais e dos serviços referentes à contratação do Programa “TotalPass”, que será disponibilizado pela TICKET aos colaboradores da CONTRATANTE.



**SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA - inscrita no CNPJ nº 04.222.235/0002-60**

- (i) A TICKET tem como parceira a **SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA** (SEMPRE ODONTO), inscrita no CNPJ nº 04.222.235/0002-60, empresa que tem como objeto a prestação de serviços que promovem a saúde e segurança alimentar por meio da oferta de Planos de Saúde Odontológicos, com cobertura de planos;
- (ii) A SEMPRE ODONTO desenvolveu a “Plataforma Sempre Odonto”, com o objetivo de implementar em empresas o incentivo à saúde de seus próprios colaboradores, por meio da oferta de atendimento odontológico;
- (iii) Os custos relacionados aos serviços da SEMPRE ODONTO previstos nesse termo não contemplam qualquer outro valor extra assumido pelo usuário no ato da utilização do plano, cabendo aos USUÁRIOS pagarem por eventuais serviços extras contratados e/ou que estejam fora da cobertura do Plano objeto deste contrato;
- (iv) A CONTRATANTE contratará os serviços de Planos Odontológicos, relacionados à promoção da saúde de seus colaboradores, diretamente com a SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.222.235/0002-60, observadas as condições estabelecidas [Neste Link](#) – Contrato de Prestação de Serviços específico, que contempla os termos e condições que definem todas as regras e disposições desta contratação, que será disponibilizada aos usuários da CONTRATANTE.



**VC PROTEGIDO, inscrita no CPNJ nº. 42.292.080/0001-46**

(i) A TICKET tem como parceira a VC Protegido LTDA, inscrita no CPNJ nº. **42.292.080/0001-46**, empresa que tem como objeto a prestação de serviços de telemedicina + especialidades ilimitadas.

(ii) A VC Protegido desenvolveu seus serviços com o objetivo de implementar em empresas o incentivo à saúde física e mental dos colaboradores, de modo que a CONTRATANTE, através dos serviços VC Protegido, disponibilizará a seus funcionários o acesso a esses serviços;

(iii) A CONTRATANTE, por meio do presente termo, pretende a contratação, via TICKET, dos serviços VC Protegido, de responsabilidade exclusiva, observadas as premissas abaixo:

- Pronto Atendimento Digital;
- Consultas na Telemedicina + especialidades.

(iv) O serviço é ofertado por vidas, para titulares.

(v) Deve ser considerada a base integral dos colaboradores da CONTRATANTE para oferta/aquisição do serviço. Caso o dependente for incluído no volume, haverá cobrança por essas vidas adicionais;

(vi) A CONTRATANTE está ciente de que os termos, condições e regras operacionais e dos serviços acima indicado(s) são de responsabilidade integral e exclusiva da VC Protegido;

(vii) A CONTRATANTE está ciente de que os serviços da VC Protegido, serão oferecidos conforme Condições Gerais, no estado em que se encontram, sem nenhuma customização;

(viii) A CONTRATANTE está ciente de que o uso dos serviços ofertados por meio deste Termo Unificado é opcional aos USUÁRIOS, sendo a VC Protegido, na prestação dos seus serviços, Controladora Singular dos Dados Pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis;

(ix) A CONTRATANTE está ciente de que VC Protegido, utilizará os dados pessoais recebidos da CONTRATANTE, relativo aos seus colaboradores/usuários (nome, CPF e/ou matrícula), exclusivamente para fins de garantir a elegibilidade dos USUÁRIOS indicados para os serviços VC Protegido. Ademais, a CONTRATANTE e a VC Protegido serão responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais por elas realizado, no contexto do Acordo e da relação entre elas, mantendo a outra Parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer operação de Tratamento de Dados Pessoais comprovadamente realizada em desacordo com a legislação brasileira aplicável;

(x) A CONTRATANTE está ciente de que a VC Protegido não tem nenhuma obrigação de comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração e/ou atualização na sua Política de Privacidade, Termos de Uso ou Adesão aos serviços VC Protegido, quando aplicável, cabendo, todavia, à VC Protegido disponibilizar eventuais atualizações para acesso dos USUÁRIOS;

(xi) A CONTRATANTE e a TICKET têm ciência e estão de acordo que a VC Protegido poderá interromper os serviços prestados dos termos deste instrumento, sem multa e/ou penalidades, mediante ao envio de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

**EPHARMA – PBM DO BRASIL S/A – inscrita no CNPJ nº 03.448.808/0001-24**

(i) A TICKET tem como parceira a EPHARMA – PBM DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 03.448.808/0001-24, empresa que tem como objeto a prestação de serviços de assistência farmacêutica (“Programa”), utilizando-se um Rol de Medicamentos (“Rol de Medicamentos Cobertos” ou “Medicamentos Cobertos”) a uma rede de varejo farmacêutico conectada eletronicamente pela “Rede Credenciada de Farmácias”, customizada de acordo com as regras e características do Programa.

(ii) A Epharma – PBM do Brasil S/A presta serviços de assistência farmacêutica, por meio de seus Programa de Benefícios da EPHARMA, conforme especificado nas regras abaixo.

(iii) A CONTRATANTE, por meio deste presente termo, pretende a contratação, via TICKET, do Programa de Benefícios da EPHARMA, ciente de que os serviços serão prestados pela EPHARMA tão somente após a assinatura das regras de proteção de dados a ser feita diretamente entre CONTRATANTE e EPHARMA;

(iv) A CONTRATANTE contratará os serviços da Epharma – PBM do Brasil S/A, relacionados à promoção da saúde de seus colaboradores, diretamente com a EPHARMA – PBM DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 03.448.808/0001-24, contemplando as Condições Gerais do Produto que definem todas as regras operacionais e dos serviços referentes à contratação do Sistema Epharma, que será disponibilizado aos colaboradores da CONTRATANTE.

**Anexo I - CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS PRODUTOS EPHARMA:****1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PBM ( Programa de Benefícios de Medicamento)**

A **EPHARMA** desenvolveu, estruturou e licenciou o Sistema Epharma (“SISTEMA EPHARMA”) e que possibilitará a prestação de serviços de assistência farmacêutica (“Programa”), utilizando-se um Rol de Medicamentos (“Rol de Medicamentos Cobertos” ou “Medicamentos Cobertos”) disponibilizado pelo site [www.epharma.com.br](http://www.epharma.com.br), Serviço de Busca, através de ID e nome do Beneficiário e uma rede de varejo farmacêutico conectada eletronicamente pela CONTRATADA (“Rede Credenciada de Farmácias”), customizada de acordo com as regras e características do Programa, também disponibilizada pelo site [www.epharma.com.br](http://www.epharma.com.br), Serviço de Busca, através de ID e nome do Beneficiário.

**DEFINIÇÕES:**

- i. *Aplicativo Mobile ePharma*: Aplicativo desenvolvido pela **EPHARMA** disponível nas versões IOS e Android nas principais lojas virtuais.
- ii. *Beneficiários*: Colaboradores elegíveis ao PROGRAMA, mediante inclusão no cadastro realizado pela Empresa.
- iii. *Cupom Fiscal*: Cupom eletrônico fiscal de liquidação das vendas realizadas, por meio do **SISTEMA EPHARMA**, emitido no ato da compra na *Rede Credenciada de Farmácias*.
- iv. *Cupom Vinculado*: Documento comprobatório das vendas realizadas por meio do **SISTEMA EPHARMA**, emitido pelo ECF/C F-e-SAT, a ser assinado, obrigatoriamente, pelo *Beneficiário*, no ato da compra na *Rede Credenciada de Farmácias*.
- v. *Data da Assinatura*: Se o Contrato de Fornecimento for assinado de forma eletrônica e/ou digital, considera-se a data de assinatura a data da conclusão das assinaturas que constar do relatório de assinaturas emitido pela plataforma utilizada, quando o envelope for finalizado. Se o Contrato for assinado de forma física, considera-se a data de assinatura a mesma Data do Contrato.



- vi. *Data do Contrato*: Data aposta ao final do presente Instrumento.
- vii. *ID*: número de identificação do *Beneficiário* no *Programa*.
- viii. *Identificação do Beneficiário na Rede Credenciada de Farmácias*: apresentação obrigatória do cartão de identificação virtual do *Programa*, pelo *Beneficiário* na *Rede Credenciada de Farmácias*, para a aquisição dos *Medicamentos Cobertos*.
- ix. *Medicamentos Tarjados*: Medicamentos cujo uso requer a *Prescrição* do médico ou do odontólogo e que apresentam em sua embalagem tarja (vermelha ou preta) indicativa desta necessidade.
- x. *Preço de Venda*: Preço praticado pela *Rede Credenciada de Farmácias* e expresso no *Cupom Fiscal*.
- xi. *Preço Máximo ao Consumidor (PMC)*: valor de precificação por apresentação definido e estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED como limite máximo de preço para ser praticado por Farmácias e Drogarias.
- xii. *Prescrição*: Ato de definir o medicamento a ser consumido pelo paciente, com a respectiva dosagem e duração do tratamento, necessariamente expresso por *Receita Médica ou Odontológica*.
- xiii. *Programa*: Prestação de Serviços de Assistência Farmacêutica pela **EPHARMA** nos termos dispostos no presente Anexo.
- xiv. *Receita Médica ou Odontológica*: *Prescrição* escrita de medicamento, contendo orientação de uso para o paciente, efetuada por profissional legalmente habilitado.
- xv. *Rede Credenciada de Farmácias*: Farmácias e Drogarias credenciadas pela **EPHARMA** para a prestação dos serviços de Assistência Farmacêutica, customizada pela **EPHARMA**, de acordo com as necessidades e requisitos do *Programa*, relacionadas no site [www.epharma.com.br](http://www.epharma.com.br), Serviço de Busca.
- xvi. *Rol de Medicamentos Cobertos ou Medicamentos Tarjados*, objeto do *Programa*, indicada no site [www.epharma.com.br](http://www.epharma.com.br), Serviço de Busca.
- xvii. **SISTEMA EPHARMA**: Sistema de captura, processamento, validação e organização de informações eletrônicas, que visa verificar a elegibilidade das regras do *Programa* para a dispensação de *Medicamentos Cobertos* na *Rede Credenciada de Farmácias*.

## 1. REGRAS PARA A DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS COBERTOS

1.1. Para a dispensação dos *Medicamentos Cobertos* na *Rede Credenciada de Farmácias*, os *Beneficiários* deverão:

- 1.1.1. Apresentar a *Receita Médica ou Odontológica* original fornecida pelo profissional, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM ou Conselho Regional de Odontologia – CRO, devendo em todos os casos conter a especificação do medicamento e/ou princípio ativo, posologia, número de caixas, data, assinatura e carimbo com a numeração do CRM ou CRO.
- 1.1.2. Apresentar o Cartão de Identificação do *Programa*, também denominado como “carteira do usuário”.
- 1.1.3. Apresentar o documento oficial com foto.
- 1.1.4. Assinar o *Cupom Vinculado*, conforme assinatura do documento oficial com foto apresentado, preenchendo os seus dados de identificação.
- 1.1.5. No caso de o *Beneficiário* estar impossibilitado de comparecer pessoalmente à *Rede Credenciada de Farmácias*, em decorrência de problemas de saúde, serão aceitas autorizações escritas para a retirada dos *Medicamentos Cobertos* por terceiros, as quais deverão estar acompanhadas dos documentos listados nos itens acima.
- 1.1.6. No caso de *Beneficiários* menores de idade, serão aceitas as compras realizadas pelos seus pais ou responsáveis legais, desde que munidos da *Receita Médica ou Odontológica* em nome do menor e uma vez cumpridos os demais requisitos acima indicados nos itens acima.



**1.2.** Todas as *Receitas Médicas ou Odontológicas* apresentadas nos critérios acima serão submetidas ao **SISTEMA EPHARMA**, cuja descrição operacional está contida no(s) Anexo(s), o qual, em tempo real, acatará ou não a cobertura da *Prescrição*, ou de itens desta, cotejados ao conjunto de Regras e Limites de Coberturas, a seguir relacionados, mediante o pagamento pelo *Beneficiário* do valor correspondente a *Coparticipação* do *Medicamento Coberto*.

**1.2.1.** As *Receitas Médicas ou Odontológicas* terão validade conforme restrições reguladas em legislação própria. O *Programa* cobrirá o valor das vendas oriundas de *Receitas Médicas ou Odontológicas* emitidas em até 30 (trinta) dias para *Medicamentos Cobertos* de uso agudo e de até 180 (cento e oitenta) dias para *Medicamentos Cobertos* de uso crônico.

**1.2.2.** Cada *Beneficiário* cadastrado no *Programa* deverá obedecer também aos seguintes critérios de limitação:

**1.2.2.1.** Limite de Caixas: A dispensação de quaisquer *Medicamentos Cobertos* deverá respeitar o limite de caixas definido pelo próprio fabricante através de sua bula, na hipótese de ultrapassar referidos limites suas dispensações não serão aprovadas;

**1.2.2.2.** *Limite Mensal de Cobertura da EPHARMA por Beneficiário:* A dispensação de quaisquer *Medicamentos Cobertos* deverá respeitar o limite mensal de *Cobertura da EPHARMA* existente para cada *Beneficiário*, limite este correspondente ao valor mensal conforme descrito no(s) Anexo(s) abaixo.

**1.2.2.2.1.** Na hipótese de ultrapassar o *Limite Mensal de Cobertura da Epharma por Beneficiário*, as dispensações estarão condicionadas ao pagamento integral do valor excedente do medicamento pelo *Beneficiário*, diretamente à *Rede Credenciada de Farmácias*, no ato da compra.

**1.3.** Estão expressamente excluídos do presente *Programa*, mesmo quando prescritos por profissionais médicos e/ou odontólogos:

**1.3.1.** Medicamentos não listados no *Rol de Medicamentos Cobertos*.

**1.3.2.** Medicamentos experimentais, não regulamentados pela legislação brasileira ou não autorizados pela ANVISA para a comercialização em território nacional, e medicamentos isentos de *Prescrição* (MIP).

**1.3.3.** Medicamentos administrados em internações hospitalares ou domiciliares, bem como outros tratamentos incluídos no rol de coberturas obrigatórias pelas operadoras de saúde, definidos pela ANS.

**1.3.4.** Medicamentos não comercializados em Farmácias ou Drogarias.

**1.3.5.** Medicamentos de alta complexidade.

**1.3.6.** Medicamentos oncológicos e soluções hospitalares.

**1.3.7.** Medicamentos biológicos.

**1.3.8.** Medicamentos manipulados, homeopáticos e fracionados.

## **2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

O Cliente obriga-se a:

**2.1.** Orientar adequadamente seus *colaboradores* a dirigir-se, exclusivamente, a *Rede Credenciada de Farmácias* para fruição do *Programa* ora contratado, observando estritamente o *Rol de Medicamentos Cobertos*.

**2.2.** Observar e fazer cumprir as regras para a dispensação dos *Medicamentos Cobertos*.

**2.3.** Cadastrar os *colaboradores* participantes do *Programa* de acordo com *layout* e extensão estabelecidos, por meio eletrônico.



- 2.4. Distribuir o manual enviado pela EPHARMA aos *colaboradores participantes* do Programa, item indispensável fornecido para instruir os colaboradores a se cadastrarem no aplicativo do Programa.
- 2.5. Divulgar, aos seus *colaboradores*, o uso obrigatório do cartão de identificação do Programa também denominado "carteira do usuário", para a aquisição dos Medicamentos Cobertos na Rede Credenciada de Farmácias.
- 2.6. Orientar e fiscalizar seus *colaboradores* sobre a segurança e correta utilização do Programa
- 2.7. Orientar seus *colaboradores* a manter obrigatoriamente as *Receitas Médicas ou Odontológicas* guardadas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sendo que as mesmas deverão ser encaminhadas à **EPHARMA** em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, para fins de auditoria.
- 2.8. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Contrato, qualquer material de propaganda, publicidade ou promoção em desacordo com a Resolução – RDC nº 96 de 17 de dezembro de 2008.

### 3. CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

#### 3.1. SISTEMA EPHARMA

- 3.1.1. Os colaboradores do poderão adquirir os Medicamentos Cobertos pela PBM Epharma , por meio do Sistema ePharma, na Rede Credenciada de Farmácias.
- 3.1.2. O Sistema ePharma está adequado para utilizar, no módulo de check-out, o conceito de Transferência Eletrônica de Fundos ("TEF"), em conformidade com a Legislação de ECF ("Emissor de Cupom Fiscal") competente e CF-e-SAT ("Cupom Fiscal Eletrônico do Sistema Autenticador e Emissor"), garantindo a autenticidade nas informações de aquisição dos medicamentos e permitindo que os dados gerenciados sejam auditados.
- 3.1.3. O Sistema ePharma é composto de 2 Módulos: Autorizador de Balcão e Autenticador do Caixa.

#### 3.2. MÓDULO AUTORIZADOR DE BALCÃO:

- 3.2.1 O colaborador apresenta na Rede Credenciada de Farmácias o cartão de identificação do Programa Exclusive, o documento oficial com foto e a Receita Médica ou Odontológica. A Rede Credenciada de Farmácias insere as informações exigidas pelo Sistema ePharma solicitando a devida autorização.
- 3.2.2 A Rede Credenciada de Farmácias se conecta com a Epharma, que processa a elegibilidade das informações prestadas conforme regras do Programa Exclusive.
- 3.2.3 A Rede Credenciada de Farmácias realiza a captura da imagem da Receita Médica ou Odontológica por meio do Sistema ePharma.
- 3.2.4 O Sistema ePharma retorna, em tempo real, o resultado do pedido de autorização, ou a negativa da solicitação, com o respectivo motivo.
- 3.2.5 O Sistema ePharma atualiza, em tempo real, o saldo do Beneficiário solicitante, bem como os limites de caixa de medicamento por apresentação, conforme regras do Programa Exclusive, gera um número único de autorização e o envia à Rede Credenciada de Farmácias, que disponibiliza ao Beneficiário.
- 3.2.6 De posse dessa autorização, o colaborador se dirige ao Caixa da loja, para a finalização da compra.

#### 3.3. MÓDULO AUTENTICADOR DO CAIXA:

- 3.3.1 O colaborador apresenta o número da autorização no Caixa.



- 3.3.2 O número da autorização é registrado no Caixa e a Rede Credenciada de Farmácias submete os dados desta autorização por meio do Sistema ePharma.
- 3.3.3 Durante este processo, o Sistema ePharma captura automaticamente as informações comprobatórias da venda e confirma a transação.
- 3.3.4 O colaborador realiza o pagamento, quando aplicável, conforme regras do Programa , a Rede Credenciada de Farmácias emite o Cupom Fiscal, e ainda um Cupom Vinculado, exigindo que o colaborador se identifique, e assine o cupom validando a operação.

#### 4. Descrição dos produtos ePharma:

##### a. **Produto Desconto Mínimo Garantido – Medicamentos Genéricos Tarjados:**

Produto que garante o desconto mínimo de 40% na compra de medicamentos genéricos tarjados com prescrição médica/odontológica na rede de farmácias credenciadas da epharma.

##### b. **Produto Desconto Mínimo Garantido – Medicamentos Genéricos Tarjados + Orientação Nutricional**

Produto que garante o desconto mínimo de 40% na compra de medicamentos genéricos tarjados com prescrição médica/odontológica na rede de farmácias credenciadas da epharma.

- ✓ Produto Assistência Nutricional permite acesso a orientação telefônica com Nutricionista. A orientação não é considerada como consulta ou tratamento.

##### c. **Produto Oxy - Crédito para compra de Medicamentos Genérico + Telemedicina + Serviços de Bem-Estar:**

Produto que disponibiliza crédito mensal (não acumulativo) para a compra de medicamentos genéricos tarjados, com lista customizada pela epharma. A compra com a utilização do crédito é condicionada a apresentação da prescrição médica em nome do usuário.

O valor do crédito mensal é determinado conforme o plano escolhido.

Telemedicina: Atendimento médico com clínico geral e/ou pediatra por vídeo com agendamento ilimitado, desde que dentro dos parâmetros contratados.

Serviços de Bem-Estar: Serviço disponível no aplicativo da epharma que permite acesso a orientações com profissionais no tocante ao Bem-estar com uma utilização gratuita por mês, vídeo aulas e cursos gratuitos e acesso a academia no modelo pay per use pago pelo usuário dentro do aplicativo epharma.



**CHESTNUT GLOBAL PARTNERS DO BRASIL LTDA – CGP BRASIL, inscrita no CNPJ nº 07.843.950/0001-27**

- (i)** A TICKET tem como parceira a CHESTNUT GLOBAL PARTNERS DO BRASIL LTDA – CGP BRASIL, inscrita no CNPJ nº 07.843.950/0001-27, empresa que tem como objeto a prestação de serviços de PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO (PAE), conforme proposta técnica, que faz parte desta contratação;
- (ii)** O Programa de Assistência ao Empregado descrito no item “i” tem como foco preservar e reestabelecer o bem-estar dos empregados e/ou seus dependentes legais, que passam a ter acesso à suporte psicossocial e demais pilares de atendimento, conforme coberturas descritas na proposta técnica enviada (“Serviços”);
- (iii)** Os Serviços serão prestados na sede da CGP Brasil através de atendimento telefônico/remoto, conforme especificado na proposta técnica indicada na cláusula terceira do contrato supra;
- (iv)** A presente contratação cobre a prestação de serviços aos empregados ATIVOS da CONTRATANTE e seus dependentes legais diretos, conforme descrito na proposta técnica;
- (v)** A CONTRATANTE contratará os serviços do Programa de Apoio ao Empregado, objeto desse Termo de Acordo e da proposta técnica, diretamente com a CGP Brasil - CHESTNUT GLOBAL PARTNERS DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ n.º 07.843.950/0001-27, definindo todas as regras e disposições desta contratação.
- (vi)** É de ciência da CONTRATANTE que, havendo qualquer alteração ou atualização do Programa de Apoio ao Empregado – PAE, caberá exclusivamente à CGP Brasil - CHESTNUT GLOBAL PARTNERS DO BRASIL LTDA compartilhar/comunicar diretamente a ela, não havendo responsabilidade da TICKET neste particular.